

Regulamento dos Regimes Especiais de Frequência

INSTITUTO PORTUGUÊS de ADMINISTRAÇÃO de MARKETING
REGIME PRESENCIAL

Aprovado em Conselho do Técnico-Científico no dia 5 de setembro de 2025
(Versão atualizada)

Capítulo I

REGULAMENTO DO ESTATUTO DO DIRIGENTE ASSOCIATIVO ESTUDANTIL

Artigo 1.º

Definição

Nos termos da Lei é considerado dirigente associativo todo o estudante do ensino superior que seja eleito para a direção da Associação de Estudantes do seu estabelecimento de ensino, desde que esta esteja legalmente constituída.

Artigo 2º

Âmbito da aplicação

- 1- Para efeitos do presente estatuto são considerados Dirigentes Associativos: os membros eleitos para a Direção, Mesa da Assembleia-Geral e Conselho Fiscal da AEIPAM;
- 2- São equiparados a dirigentes associativos:
 - a) Os representantes dos estudantes eleitos para o Conselho Pedagógico;
 - b) O representante da Direção da Associação de Estudantes que faça parte da composição do Conselho Pedagógico.
 - c) Os representantes de turma;

Artigo 3.º

Duração dos mandatos

- 1- A duração do mandato dos Dirigentes Associativos é de um ano a partir da data de tomada de posse, excluindo quando este lapso temporal termina com o ano letivo em vigor. Nesse caso, o mandato termina no final do referido ano letivo.
- 2- A duração dos mandatos dos estudantes equiparados e dirigentes associativos coincide com a duração do ano letivo.

Artigo 4º

Comprovação

- 1- Para efeitos de aplicação do presente estatuto depende da prévia apresentação pela Associação de Estudantes nos Serviços Académicos de uma certidão da ata de tomada de posse da direção associativa, no prazo de 15 dias após a tomada de posse.

2- O incumprimento por parte da direção associativa do disposto no número anterior implica a não aplicação do presente estatuto.

Artigo 5.º

Cessação de Direitos

Os dirigentes associativos que cessem ou suspendam, por qualquer motivo, o exercício da sua atividade, perdem os direitos previstos no presente estatuto.

Artigo 6.º

Sanções

A prestação de falsas declarações por parte do dirigente associativo, ou a ele equiparado, está sujeita a responsabilidade disciplinar.

Capítulo II

REGIME ESPECIAL DE FREQUÊNCIA DO ESTUDANTE MILITAR

Artigo 7.º

Aplicação do regime do estudante militar

O presente regulamento aplica-se aos estudantes a prestarem serviço militar efetivo, nos regimes de contrato ou de voluntariado.

Artigo 8º

Estatuto Militar

- 1- Para efeitos da frequência dos cursos ministrados pelo IPAM - Lisboa (CTeSP, licenciatura e mestrado) os estudantes militares beneficiam das disposições constantes do estatuto do trabalhador-estudante, referido no presente regulamento.
- 2- O estudante militar é abrangido pelo regime fixado neste regulamento:
 - a) Durante o período em que se encontra a prestar serviço militar;
 - b) Após a cessação do serviço militar, nos termos aplicáveis aos trabalhadores, os estudantes colocados em situação de desemprego involuntário.
- 3- O estatuto produz efeitos a partir da data da incorporação e não tem efeitos retroativos.

Artigo 9.º

Regime de inscrição

- 1- A inscrição do estudante militar obedece ao regime de precedências, caso existam, aplicáveis aos estudantes em regime normal.
- 2- O estudante militar não está sujeito à obrigatoriedade de inscrição num número mínimo de disciplinas ou unidades de crédito.
- 3- A inscrição é efetuada nos Serviços Académicos nos prazos por estes fixados.

Artigo 10º

Atribuição do estatuto

- 1- Para que o estudante possa gozar das regalias previstas neste regulamento deverá apresentar requerimento em modelo próprio nos 30 dias imediatos à data de incorporação. O requerimento deverá ser acompanhado da declaração comprovativa da data de incorporação.
- 2- Caso o estudante continue no ano letivo subsequente a reunir as condições para a aplicação do estatuto, deverá renovar o pedido.

Capítulo III

REGIME ESPECIAL DE FREQUÊNCIA DE ESTUDANTES GRÁVIDAS, MÃES E PAIS

Artigo 11.º

Requerimentos

Os requerimentos a solicitar a aplicação das regalias previstas neste regime especial serão apresentados, em impresso próprio, nos Serviços Académicos, devidamente documentados. Estes informarão os docentes e Diretores de Curso respetivos, para efeitos de relevação de faltas, e elaboração da(s) pauta(s) de avaliação.

Capítulo IV

REGIME ESPECIAL DE FREQUÊNCIA DO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS OU SENSORIAIS

Artigo 12.º

Objeto

O Regime Especial de Frequência dos Estudantes com Deficiências Físicas ou Sensoriais constitui um conjunto de medidas de apoio, com vista a proporcionar aos estudantes que apresentem deficiências, igualdade de oportunidades para o seu desempenho académico.

Artigo 13.º

Âmbito de aplicação

- 1- O presente Regime Especial aplica-se aos estudantes de qualquer curso do IPAM - Lisboa (CTeSP, licenciatura e mestrado) que apresentem deficiências físicas ou sensoriais, cuja gravidade produza condições desvantajosas para o desempenho académico destes estudantes.
- 2- As deficiências poderão ter carácter permanente ou temporário, sendo que, para as de carácter temporário, as medidas previstas no presente Regime Especial serão aplicadas apenas durante o período em que se verificam as deficiências.

Artigo 14.º

Comprovação da deficiência

- 1- Os estudantes que pretendam a aplicação deste regime especial, candidatos à primeira matrícula no ensino superior, deverão apresentar, no momento da matrícula, exposição dirigida ao Diretor do IPAM de Lisboa, acompanhado de documento clínico comprovativo da deficiência física ou sensorial de que o candidato é portador.
- 2- Caso a deficiência só ocorra quando o estudante se encontrar a frequentar um curso ministrado no IPAM de Lisboa, a aplicação do regime especial deve ser requerida no prazo máximo de 15 dias úteis após o momento da ocorrência da deficiência, mediante apresentação de documento clínico comprovativo.
- 3- A não apresentação dos documentos comprovativos referidos no número 1, levará à não aplicação das medidas previstas neste regime especial.

- 4- Sempre que se considere necessário, outros documentos podem ser solicitados pelos Serviços Académicos do IPAM – Lisboa, de modo a completar o processo individual de cada estudante ou a comprovar a manutenção da situação clínica, quando esta seja suscetível de alterações.

Artigo 15.º

Comunicação das situações

Os Serviços Académicos comunicarão aos responsáveis das unidades curriculares em que existam estudantes com deficiências inscritos, bem como aos respetivos Diretores de Curso, os condicionalismos específicos de cada caso.

Artigo 16.º

Regime de frequência

- 1- Para efeitos de frequência, é aplicável aos estudantes deficientes o estatuto de trabalhador-estudante, nomeadamente, no que se refere a relevação de faltas para eventuais consultas médicas, fisioterapia ou por outra causa que resulte na impossibilidade de comparecer às aulas, devidamente comprovadas.
- 2- De acordo com o Regulamento Geral de Avaliação dos Conhecimentos e das Competência do IPAM, o trabalhador-estudante necessita de respeitar um mínimo de 40% de assiduidade para obter aproveitamento escolar, e nos casos onde se aplica o presente Regime Especial de Frequência dos Estudantes com Deficiências Físicas ou Sensoriais, o estudante beneficia desta possibilidade se comprovar a situação conforme referido no artigo 3º anterior.
- 3- A pedido dos interessados poderão ser fixados nas salas de aula lugares cativos para os estudantes deficientes.
- 4- Na elaboração dos horários, a atribuição das salas deverá ter em conta aspetos de acessibilidade no caso de turmas que incluam estudantes deficientes.
- 5- Deverá ser concedida aos estudantes com deficiências, que apresentem limitações à toma de apontamentos das aulas, a possibilidade de efetuarem a sua gravação em áudio, com a condição de utilizarem as gravações assim obtidas para fins exclusivamente escolares e pessoais.
- 6- Os docentes deverão fornecer aos estudantes que apresentem limitações à toma de apontamentos, os sumários, os exercícios a serem resolvidos nas aulas, os diapositivos

ou acetatos, bem como outros apontamentos considerados pertinentes, em suporte adequado às necessidades dos estudantes.

- 7- Os docentes, sempre que tal se justifique e seja possível, deverão recorrer a meios técnicos que minimizem as limitações dos estudantes com deficiências.

Artigo 17.º

Adaptação dos planos de estudos

Mediante parecer fundamentado do Conselho Técnico-científico do IPAM de Lisboa, o Diretor de Curso deverá promover, relativamente aos estudantes com deficiências, alterações pontuais aos planos de estudos e/ou aos programas das unidades curriculares, em matérias consideradas não nucleares para o curso, no caso do tipo de deficiência claramente o recomendar.

Artigo 18.º

Regime de avaliação

- 1- Por mútuo acordo entre os docentes e os estudantes deficientes, as formas e métodos de avaliação serão, tanto quanto possível, adaptados ao tipo de deficiência.
- 2- As provas escritas, no caso de estudantes com deficiência motora e/ou visuais, poderão ser substituídas por provas orais.
- 3- No caso de estudante portador de deficiência auditiva a prova oral pode ser substituída por uma prova escrita.
- 4- Na realização das provas escritas observar-se-á, nomeadamente, o seguinte:
 - a) no caso de deficiência que implique maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido aos estudantes deficientes um período adicional de pelo menos 30 (trinta) minutos para a realização da prova;
 - b) durante a realização da prova, os docentes proporcionarão apoio especial aos estudantes deficientes, designadamente no que respeita à consulta de dicionários e tabelas;
 - c) os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (enunciado ampliado, registo áudio, ...) e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional (por registo áudio, por ditado ou por recurso a computador adaptado, ...);
 - d) nos casos em que a natureza e grau de deficiência inviabilizar um esforço

continuado, mediante a concordância do docente, o estudante poderá realizar a prova em duas fases, no mesmo dia, com intervalo substancial entre elas.

- 5- Os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos individuais deverão ser alargados, em termos definidos pelo docente, no caso de estudantes deficientes em que os respetivos condicionalismos específicos o recomendem.

Artigo 19.º

Acesso às épocas especiais de avaliações finais

Os estudantes portadores de deficiência, para além do regime geral estabelecido para as épocas de avaliações finais, têm direito a inscrição para avaliação final em duas unidades curriculares semestrais, ou equivalente, na época especial de avaliação final.

Artigo 20.º

Prioridade na atribuição dos locais de estágio

Na atribuição dos locais de estágio, as necessidades impostas pelas deficiências dos estudantes em causa deverão ser critério de prioridade para a atribuição destes locais.

Artigo 21.º

Outros apoios

Os docentes, os serviços do IPAM de Lisboa e as respetivas Direções de Curso deverão procurar dar o apoio técnico e material possível, nomeadamente:

- a) promover, de acordo com os seus meios e com a brevidade possível, a aquisição/adaptação de instrumentos de trabalho necessários para a boa concretização do processo de ensino e aprendizagem;
- b) os estudantes com deficiência e os docentes poderão acordar entre si um número de obras que possam ser adaptadas em formatos alternativos;
- c) os prazos de empréstimo para leitura domiciliária praticados na Biblioteca poderão ser alargados para os estudantes com deficiências;
- d) promover medidas tendentes a facilitar a adequada mobilidade dos estudantes.

Artigo 22.º

Sanções

A prestação de falsas declarações implica a impossibilidade de o estudante poder usufruir do regime especial previsto no presente regulamento nos dois anos letivos subsequentes.

Capítulo V

REGIME ESPECIAL DE FREQUÊNCIA DO TRABALHADOR-ESTUDANTE

Art.º 23

Âmbito

1. Para os efeitos do presente regulamento, considera-se trabalhador-estudante aquele que, frequentando qualquer curso (CTeSP, licenciatura ou mestrado):
 - a) Seja trabalhador por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada;
 - b) Seja trabalhador por conta própria;
 - c) Frequentar um curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a 6 (seis) meses.
2. Aqueles a quem tenha sido já reconhecido, nos termos do presente regulamento, o estatuto de trabalhador-estudante e se encontrem posteriormente em situação de desemprego involuntário, continuam a dele usufruir até ao termo do ano letivo em curso, desde que apresentem, nos Serviços Académicos, declaração de inscrição no Centro de Emprego.

Art.º 24

Requisitos

1. Para usufruir do reconhecimento do estatuto de trabalhador-estudante torna-se imprescindível fazer prova anual da condição de trabalhador, através da entrega, nos Serviços Académicos do IPAM Lisboa, dos seguintes documentos:
 - a) Tratando-se de trabalhador por conta de outrem deverá fazer prova, em princípio, mediante documento emitido pela entidade patronal devidamente assinado.
 - b) Tratando-se de trabalhador independente:
 - i. Declaração de início/reinício de atividade emitida pela repartição de finanças, no ano desse início ou, nos anos seguintes, declaração de rendimentos da qual não

- poderão figurar rendimentos nulos;
- ii. Declaração comprovativa de inscrição ou de isenção de inscrição na Segurança Social;
- c) No caso de estar a frequentar curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens (com duração igual ou superior a 6 (seis) meses), declaração da entidade responsável, devidamente autenticada com carimbo, contendo indicação da respetiva duração.
2. Os Serviços Académicos reservam-se no direito de, a qualquer momento, e quando os documentos referidos no número anterior se revelem insuficientes, solicitar quaisquer outros documentos que comprovem a qualidade que o requerente pretende ver reconhecida.
3. Em cada ano escolar, o estatuto de trabalhador-estudante, apenas poderá ser reconhecido àqueles que iniciem a sua atividade laboral durante o período letivo que, para este efeito, se considera terminado em 31 de julho desse mesmo ano.
4. O estatuto de trabalhador-estudante deverá ser requerido até 30 (trinta) dias após a sua inscrição.
5. Findo o prazo mencionado, poderá ainda beneficiar deste regime, desde que o seja solicitado em período letivo, sendo para o efeito devidos os emolumentos.
6. É causa de indeferimento liminar:
- a) A entrega fora do prazo definido no número anterior;
 - b) A instrução incompleta do pedido;
 - c) A não entrega dos documentos ou não prestação das informações complementares dentro do prazo que venha a ser fixado pelos Serviços Académicos;
 - d) O não preenchimento das condições necessárias para a obtenção do estatuto.

Art.º 25

Assiduidade e avaliação

1. O trabalhador-estudante não está isento da realização de momentos de avaliação, inclusive de avaliação contínua, que sejam pré-condição mínima, se esta existir e nos termos do estabelecido na respetiva ficha da unidade curricular e nos termos estabelecidos.
2. O trabalhador-estudante não está isento dos termos estabelecidos no Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências em vigor, bem como das

medidas de julgamento a aplicar no ano curricular aprovadas pelos órgãos de gestão do IPAM de Lisboa.

Art.º 26

Regimes de avaliação em época especial

Nas unidades curriculares que, expressamente, utilizem a modalidade de avaliação contínua para todos os estudantes inscritos, o trabalhador-estudante tem direito à 1ª época especial nessa unidade curricular, bem como à 2ª época especial, no caso de conclusão do curso.

Art.º 27

Modalidades de inscrição

1. Os trabalhadores-estudantes podem efetuar a sua inscrição a tempo integral ou a tempo parcial.
2. Desde que seja indicado no início do ano letivo, os trabalhadores-estudantes podem efetuar a mudança de regime a tempo integral para o regime a tempo parcial, em qualquer ano do ciclo de estudos e independentemente do número de créditos ECTS em falta para a conclusão do ciclo de estudos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28.º

Lacunas e dúvidas de interpretação e aplicação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelos órgãos competentes, por sua iniciativa ou mediante proposta dos Coordenadores Institucionais.

Artigo 29.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento será objeto de supervisão e fiscalização do Conselho Técnico-Científico, podendo ser revisto após o decurso de um ano letivo a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 30.º

Disposições de Execução

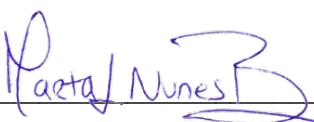
O Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do IPAM de Lisboa (REG-021/V05; 05-09-2025) define as regras específicas que complementam o presente regulamento.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, com as alterações efetuadas, entra em vigor no Ano Letivo 2025/2026, e substitui o regulamento dos regimes especiais de frequência do IPAM de Lisboa de 08-09-2022.

Lisboa, 5 de setembro de 2025



Professora Doutora Marta Bicho

Diretora do IPAM de Lisboa